



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/8/2017, DODF nº 160, de 21/8/2017, p. 6.
Portaria nº 356, de 21/8/2017, DODF nº 161, de 22/8/2017, p. 9.

PARECER Nº 152/2017-CEDF

Processos nºs: 084.000232/2014 e 084.000296/2015

Interessados: **Ipê Centro Educacional e Aspa-DF**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2020, o Ipê Centro Educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 30 de maio de 2014, de interesse do Ipê Centro Educacional, situado na Rua Tamboril Lote 1 – Águas Claras – Distrito Federal, mantido por Sociedade Candanga de Educação e Cultura LTDA., e Colégio Ipê EIRELI – ME, ambos com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer o seu credenciamento e aprovação de seus documentos organizacionais, bem como a ampliação de suas instalações físicas, fls. 1, 114 e 115.

O presente processo restou autuado tempestivamente, visto que a instituição contava com seu credenciamento vigente até 31 de dezembro de 2014, conforme disposto na Portaria nº 193/2010-SEDF, com fulcro no Parecer nº 249/2010-CEDF. Assim, a instituição encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição é autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Pela Portaria nº 24/2017-SEDF a mesma restou autorizada, ainda, em caráter excepcional e a título precário, a ofertar o Ensino Médio, pelo prazo de um ano, fl. 267, registrando que o referido processo para autorização da oferta pleiteada encontra-se em instrução.

Desta feita, considerando o trâmite do processo nº 084.000849/2016, que trata do requerimento de ampliação da oferta para o Ensino Médio, onde, necessariamente, deverá ocorrer a aprovação da nova Proposta Pedagógica que contemple o ensino requerido, o documento apresentado não será objeto de análise para fins de aprovação, deixando tal procedimento para quando da análise do processo citado.

Insta salientar o fato de que durante a tramitação do presente processo de credenciamento foi autuado, em 9 de julho de 2015, o processo nº 084.000296/2015, de interesse da ASPA-DF – Associação de Pais de Alunos das instituições de Ensino do DF, onde



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



restou denunciada a ocorrência de maus-tratos contra alunos dentro da instituição educacional e requerendo a apuração das irregularidades apontadas.

As denúncias feitas pela ASPA-DF foram amplamente veiculadas na mídia, criando comoção e intensa mobilização social para elucidação do ocorrido, o que fez chegar a Secretaria de Estado de Educação o Ofício nº 408/2015-PROEDUC questionando sobre as inspeções realizadas na instituição denunciada, sendo que, em resposta, foi elaborado pela Gerência de Orientação Técnica e Inspeção Escolar/GOTIE, o relatório nº 038/2015, fls. 19 a 22, onde restaram constatadas inúmeras irregularidades, bem como, os efetivos maus-tratos contra alunos.

Desta feita, restou determinado por este Conselho de Educação, conforme fl. 30, a anexação do referido processo de apuração das irregularidades apontadas, ao processo de credenciamento para, assim, serem analisados conjuntamente e todos os fatos relevantes serem considerados quando da efetiva análise do credenciamento da instituição.

II – ANÁLISE – Os processos foram instruídos e analisados pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõe o inciso II do art. 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

1 – Do Processo de Recredenciamento:

- Requerimento, fls. 1 e 96.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Regimento Escolar, fls. 34 a 72.
- Laudo de vistoria para Escolas Particulares, fls. 74, 77, 132 e 133.
- Inclusão de nova mantenedora, fl. 78.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 80 e 81, 83 a 86, 124, 138,.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, 89 e 90, 136.
- Quadro de Pessoal, fls. 139 a 151.
- Requerimento de Ampliação de Instalações Físicas, fls. 114 e 115.
- Planta-baixa, fls. 116 a 122.
- Projeto Aprovado, fls. 130 a 131.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 155 a 170.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fls. 255 e 256.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 257 a 264.

2 – Do Processo de Apuração de Denúncia:

- Requerimento, fls. 1 a 4.
- Documentos que instruem o requerimento, fls. 5 a 15.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Memorando nº 106/2015-Cosine/Suplav, fl. 17.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 19 a 22, 33.
- Determinação de anexação dos processos, fl. 30.
- Listagem de alunos com necessidades especiais, fls. 42 a 54.
- Relatório Final Cosie/Suplav/SEDF, fls. 55 a 58

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que a mesma possui Licença de Funcionamento nº 00016/2010, válida por período indeterminado, emitida em 25 de janeiro de 2010 pela Administração Regional de Águas Claras, contemplando as atividades a que se propõe, fl. 2. Ressalta-se que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

A instituição funciona em prédio próprio para os fins que se destina, tendo sido emitido pelo Engenheiro da Cosie/Suplav/SEDF o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 204/2014, emitido em 28 de julho de 2014, onde constatou-se que, “Na visita de inspeção realizada em 23/07/2014, restou verificado quanto ao espaço físico e instalações que a Instituição encontra-se APTA, para atender as etapas de Ensino Ofertadas.”

Após as primeiras visitas de inspeção, a instituição foi diligenciada pela Cosie/Suplav/SEDF, fls. 89 e 90, para que, entre outros aspectos, procedesse ao requerimento para Ampliação de suas Instalações Físicas, vez que restou constatada a ampliação e o uso de espaços, como uma quadra de esportes coberta, e outros, sem a devida autorização, ferindo o disposto no inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo o pedido sido apresentado conforme fls. 114 e 115 apresentando a documentação pertinente ao pleito. Assim, o setor de Engenharia da Cosie/Suplav/SEDF foi instado à apresentar novo Parecer Técnico-Profissional, fls. 132 e 133, onde constatou-se que “...poderá utilizar as novas instalações físicas que deve ocorrer somente após a deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal e a respectiva publicação da aprovação em Diário Oficial do Distrito Federal.”

Quanto ao pleito de credenciamento da instituição educacional, foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, nos dias 2 e 9 de julho/2015, 16 de setembro/2015 e 18 de fevereiro/2016, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, as habilitações dos profissionais e a secretaria escolar, conforme fls. 80 e 81, 83 a 86, 124 e 138.

As condições de conservação e adequação dos ambientes escolares estão de acordo com as etapas solicitadas. A instituição possui bons ambientes de aprendizagem, como: sala de leitura, brinquedoteca e um parque na área externa, bem como, recursos didático-pedagógicos compatíveis com a proposta pedagógica em quantidade compatível com o quantitativo de alunos atendidos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A secretaria escolar encontra-se devidamente organizada, bem como os livros de escrituração escolar corretamente preenchidos e atualizados. A instituição utiliza o sistema informatizado “UNNICOLLEGE” para registro e movimentação de matrículas, sendo que a forma de organização dos dossiês dificultava o acesso por serem organizados em ordem crescente de matrícula e sem vínculo à série/ano e ao ano letivo. Após as devidas orientações, a secretaria organizou seu acervo por ano letivo, turma e série/ano.

Restaram, ainda, devidamente compatibilizados o Relatório de Melhorias Qualitativas e o Quadro Demonstrativo do corpo docente e de apoio técnico-pedagógico, salientando-se que este último restou novamente compatibilizado quando da visita de inspeção realizada em fevereiro de 2016, constatando-se que os profissionais encontravam-se habilitados/qualificados aos execícios de suas funções.

Do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, cabe destacar, *in verbis*:

[...]

O **Ipê Centro Educacional**(sic) ampliou suas instalações físicas conforme verificado em visita de inspeção, fl. 123, entretanto, não solicitou a respectiva aprovação junto à Secretaria de Estado de Educação antes da utilização do novo espaço.

[...]

O ambiente destinado à sala de leitura apresentava-se empoeirado, com aspectos de abandono, sem limpeza, nem conservação adequada. O acervo é reduzido e pouco variado para atendimento do número de alunos matriculados e faixa etária atendida. O Laboratório de Ciências é pouco utilizado e não há a devida manutenção nos equipamentos/utensílios armazenados.

[...]

O mobiliário apresenta ótima condição de conservação, entretanto, inadequado ao tamanho dos alunos das turmas de educação infantil e ensino fundamental que compartilham a mesma sala de aula em turnos diferentes. Situação verificada em duas salas de aula.

Observou-se que a IE possuía grande número de coordenadores pedagógicos, entretanto evidenciou-se:

- pouca articulação entre os coordenadores visto que para uma mesma etapa existiam formatos diferenciados de acompanhamento e orientação pedagógica;
- registros dos encontros pedagógicos individuais e coletivos restritos à informes administrativos;
- falta de orientação e inexistência de encontros pedagógicos destinados aos auxiliares de sala;
- que aos coordenadores era atribuída a responsabilidade de penalizar o professor, por meio de retirada de determinado valor de seu salário, em situação de faltas, atrasos e adoção de estratégias particulares de avaliação.

[...]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Relativamente a esse item, os coordenadores relataram sua insatisfação mensalmente repetida de punir os profissionais financeiramente, contaminando assim o vínculo pedagógico pelo desconforto e conflito gerado.

[...]

Verificou-se também que as atividades de ballet e judô para a educação infantil são realizadas, regularmente, no turno de matrícula do aluno, entretanto, dirigidas por profissionais não habilitados para a docência e sem o devido acompanhamento do professor regente, tendo sido a escola orientada a corrigir o procedimento.

Imperioso destacar que o clima organizacional estava significativamente alterado. Havia grande mobilização da comunidade escolar motivada pela divulgação de vídeos os quais deflagraram a atuação desrespeitosa, ofensiva e ameaçadora de determinadas professoras junto a alguns alunos da educação infantil. Ressalta-se que os vídeos foram filmados por uma monitora contratada pela própria instituição educacional.

[...]

Após diligências, por meio das quais foram elencados alguns aspectos a serem revistos pela instituição educacional, constatou-se a adoção de novos procedimentos/práticas especificadas a seguir:

- Alteração na modalidade contratual dos auxiliares de sala: o vínculo se dava por meio de estágio com desligamento automático após um período de 2 (dois) anos. Atualmente, a instituição retornou ao modelo já adotado anteriormente de contratação pelo regime “CLT” (Consolidação das Leis do Trabalhistas);
- Substituição da direção pedagógica [...]
- Melhoria no funcionamento da Sala de Leitura: contratação de profissional exclusivo para organização, ampliação do acervo e desenvolvimento de projetos;
- Reativação no uso do Laboratório de Ciências [...]
- Realização de encontros pedagógicos semanais para reflexão, capacitação e formação dos auxiliares de sala;
- Regularização da oferta das atividades de ballet e judô por meio de compromisso firmado pela instituição educacional no sentido de realizar as atividades com o devido acompanhamento dos professores regentes de educação infantil;
- Regularização da pendência relativa à habilitação da professora responsável pelo projeto de Psicomotricidade;
- Extinção do programa de bonificação mediada: a gratificação foi incorporada ao salário sem necessidade de avaliação mensal por parte dos coordenadores;
- Redução do número de profissionais, incluindo os coordenadores que passaram a ter a ação mais focada e coerente com as suas atribuições;
- Realização de coordenações pedagógicas coletivas quinzenais;
- Atuação direta e presença constante da mantenedora no ambiente escolar.

[...]

Diante dos elementos colhidos durante as visitas de inspeção in loco, sugere-se, SMJ, apreciação criteriosa quanto ao prazo de credenciamento, ou ainda, análise quanto às penalidades que eventualmente devem ser aplicadas à instituição educacional, tendo em vista a sua omissão quanto ao necessário monitoramento e acompanhamento do quadro de professores e demais profissionais contratado.*(sic)* (grifos nossos)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Por todo o exposto, faz-se necessário registrar as considerações efetuadas no bojo do processo 084.000296/2015, de interesse da ASPA – Associação dos Pais de Alunos das Instituições de Ensino do DF, sendo o processo instruído e analisado pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEDF, onde restaram constatadas e apuradas as irregularidades apontadas pelo interessada.

Em sua peça de ingresso a interessada expõe os fatos veiculados na mídia e requer a este Conselho de Educação a tomada de algumas medidas, *in verbis*:

[...]

Diante do exposto, a Requerente solicita esse douto Conselho tome algumas medidas, sem prejuízo de outras cabíveis no âmbito de sua competência à luz da LDB:

- a) A instauração de procedimento de fiscalização da escola, a fim de que seja analisada a capacidade técnica da escola em continuar a funcionar e possa prestar um serviço educacional de qualidade, principalmente quanto ao atendimento dos PNEs;
- b) Que a escola apresente o número de PNEs matriculados com suas especificidades, bem como o plano pedagógico e relatório das intervenções e adaptações pedagógicas feitas individualizadas por cada aluno;
- c) Que a escola apresente o nome dos profissionais com habilitação específica para trabalharem com PNEs, bem como o número de monitores contratados pela instituição para atendimento e suporte aos alunos.
- d) Que a escola apresente termos de ciência ou contratos assinados por pais de alunos PNEs de que a escola não permite pessoas estranhas ao seu quadro de funcionários para acompanhar as necessidades especiais dos alunos.

Conforme documento de fls. 19 a 22, datado de 17 de julho de 2015, após a veiculação dos vídeos dos maus-tratos, diversas demandas chegaram à SEDF, tanto pelo sistema da Ouvidoria, pela denúncia do interessado e, também, via questionamentos da PROEDUC.

No primeiro momento, foram realizadas cinco visitas de inspeção *in loco*, nos dias 1º, 7, 8, 9 e 14 de julho de 2015, cabendo os seguintes destaques do citado documento, *in verbis*:

[...]

Durante a apuração dos fatos, foram identificados as seguintes irregularidades:

- Ocorrência de maus-tratos a alunos da Educação Infantil, matriculados na instituição educacional, em flagrante desrespeito às práticas pedagógicas normatizadas pela legislação educacional brasileira (LDB- Lei Federal 9394/96, Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e pela Resolução nº 1/2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal);
- Indício de ilícito penal, nos termos dos artigos 7, 17 e 245 da Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 227 da Constituição Federal, entre outros;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Professores sem habilitação para atuar na instituição educacional, nos projetos de judô, ballet, psicomotricidade e jazz da Educação Infantil, sem o devido acompanhamento de professor legalmente habilitado (Lei Federal nº 9394/96-LDB, em seu artigo nº 62);
- Inexistência de coordenação pedagógica coletiva, sendo a mesma realizada individualmente ou apenas com parte do grupo de professores;
- Falta do devido acompanhamento/monitoramento pedagógico aos professores e estagiários, gerando o isolamento dos profissionais em questão;
- Inexistência do serviço de orientação educacional destinado à Educação Infantil. Esclareça-se que a então diretora da instituição educacional acumulava a função de orientadora educacional na Educação Infantil, não se verificando, no entanto, a realização do trabalho específico da orientação educacional.
- Ausência de espaço pedagógico de formação continuada e/ou capacitação para o exercício docente, comprometendo a qualidade e desarticulando o trabalho pedagógico;
- atuação do estagiário (auxiliares de sala) como monitor na Educação Infantil, sem o devido acompanhamento pedagógico.

Após as inspeções, representantes da instituição educacional compareceram a esta Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino para apresentar um plano de ação que objetiva sanar os problemas administrativos e pedagógicos identificados pelos gestores/mantenedores da instituição e pela equipe de inspeção da SEDF, do qual se evidenciam os seguintes procedimentos:

[...]

Por fim, como procedimento concreto até o momento, verifica-se a demissão das professoras envolvidas e o afastamento da diretora da instituição educacional.

[...]

Considerando a gravidade do ocorrido e de acordo com os termos do artigo nº 183 da Resolução nº 01/2012-CEDF, sugere-se:

- 1 – A partir do indício de ilícito penal, proceder o encaminhamento de cópia do presente relatório à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para as providências pertinentes, conforme os termos do § 4º;
- 2 – Encaminhamento de cópia do presente relatório ao Conselho de Educação do Distrito Federal para avaliar a pertinência da aplicação da sanção à instituição educacional, que conforme o § 2º do art. 183 da Resolução 01/2012-CEDF, pode ir desde a advertência até a revogação dos atos de autorização de funcionamento da instituição educacional.

Para atendimento aos questionamento da interessada, especificamente em relação aos alunos com deficiência, a instituição restou novamente diligenciada em 16 de setembro de 2015, tendo apresentado os documentos de fls. 34 a 54, listando os alunos diagnosticados com necessidades educacionais especiais e um resumo do atendimento prestado aos mesmos.

Desta feita, cabe registrar o que consta do relatório da Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 55 a 58, *in verbis*:

Em resposta a solicitação, prestamos as seguintes informações:

Item a) Além dos procedimentos de inspeção para recredenciamento, a instituição recebeu visitas de inspeção regulares desta Gerência de Supervisão da Rede Privada e Ensino (ocorridas nos dias 1,7,8,9,17 e 28 de julho e 16 de setembro), a fim de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



apurar denúncias relacionadas a maus tratos, a partir de vídeos que circularam na mídia e nas redes sociais durante o mês de junho e julho de 2015.

Durante os procedimentos de fiscalização, e em atendimento às demandas formuladas, a Instituição Educacional comprovou a adoção das seguintes medidas:

- Afastamento dos profissionais envolvidos nas situações de maus tratos veiculados pela mídia;
- Substituição dos professores de judô e balé que não eram habilitados para a regência de classes de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme os termos da Lei nº 9394/96-LDB;
- Criação do cargo de Diretor Pedagógico, separando suas funções do cargo de Diretor Geral, responsável por questões administrativas;
- Contratação de uma Diretora Pedagógica [...]
- Realização de encontros pedagógicos semanais destinados aos monitores.
- Contratação de um Psicólogo Escolar;
- Criação do cargo de Coordenador de Apoio ao Aluno, para atuar diretamente com os auxiliares de sala, coordenando seu trabalho;
- Reposicionamento do trabalho dos orientadores educacionais da instituição, de maneira que atendam e acompanhem também a Educação Infantil;
- Criação de um sistema de “Fale Conosco”, facilitando a comunicação com a comunidade, inclusive para atendimento às eventuais denúncias e reclamações;
- Trabalho de capacitação da Equipe docente da instituição, com programa de formação continuada;
- Disponibilização, às famílias interessadas, de um Psicólogo para o atendimento aos alunos envolvidos nas ações de maus tratos denunciadas;
- Mudança nos procedimentos de contratação de professores, envolvendo toda a equipe pedagógica no processo de seleção, inclusive com maior autonomia de escolha;
- Ampliação de instrumentos de avaliação docente e de gestão; entre outros.

Item b) A escola apresentou relação nominal de 88 Alunos com Necessidades Educacionais Especiais – ANEE e indicação sintética das adaptações necessárias ao trabalho com cada aluno, conforme anexo [...]

Item c) A instituição educacional foi inspecionada visando a verificação da habilitação de toda a sua equipe pedagógica e administrativa. Para o atendimento ao Aluno com Necessidades Educacionais Especiais a instituição dispõe de uma equipe, devidamente habilitada, composta por (2) dois orientadores educacionais e (1) um psicólogo (contratado após o mês de junho de 2015). [...]

Item d) A Diretora Pedagógica afirma que a escola não permite que pessoas estranhas aos quadros de profissionais da instituição educacional desenvolvam atividades pedagógicas junto aos alunos, no interior da mesma. [...]

Conforme amplamente exposto, a situação de maus-tratos contra alunos da educação infantil, no ano de 2015, restou amplamente comprovada, sendo que tais casos, estão previstos no artigo 110 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 110. A instituição educacional privada pode ser descredenciada ou ter as condições de credenciamento ou recredenciamento reavaliadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, quando comprovada a existência de irregularidades, sendo-lhe garantido o direito de ampla defesa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A Resolução nº 1/2012-CEDF deixa claro o poder discricionário do Conselheiro-Relator, quando da análise dos casos concretos, conforme transcrição, *in verbis*:

Art. 111. As instituições educacionais credenciadas **podem ser** recredenciadas por prazo não superior a 10 (dez) anos. (grifos nossos)

Desta feita, fazendo uso do poder discricionário atribuído ao Conselheiro-Relator e com o dever de cautela exigida no caso concreto é que, *s.m.j.*, o recredenciamento da instituição educacional seja deferido por um prazo de 6 (seis) anos, período no qual a instituição deverá ser acompanhada sistematicamente pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, a fim de serem verificadas as suas condições de funcionamento e a implementação das ações para que casos como o ocorrido não voltem a se repetir.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 34 a 72, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, documentos estes que serão analisados e encaminhados para aprovação por meio do processo que trata da autorização do ensino médio, em trâmite na SEDF, conforme registrado inicialmente.

III – CONCLUSÃO – Considerando as informações aqui discorridas e tendo em vista os elementos de instrução dos presentes processos, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2020, o Ipê Centro Educacional, situado na Rua Tamboril Lote 1 – Águas Claras – Distrito Federal, mantido por Sociedade Candanga de Educação e Cultura LTDA., e Colégio Ipê EIRELI – ME, ambos com sede no mesmo endereço;
- b) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que proceda inspeções regulares na instituição educacional, considerando os termos expostos no presente parecer;
- c) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que os relatórios resultantes das inspeções realizadas na Instituição sejam enviados ao Conselho de Educação do Distrito Federal;
- d) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional;
- e) advertir à instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 114, inciso II, da Resolução nº 1/2012-CEDF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



f) responder à ASPA – Associação de Pais de Alunos das instituições de Ensino do DF, nos termos do parecer, após sua homologação.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de agosto de 2017.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/8/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal